



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA –
ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º 0014671-40.2021.8.16.0044

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, informar e requerer o que segue:

1. A Recuperanda tomou conhecimento de que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decisão proferida no âmbito do recurso de agravo de instrumento nº 0093533-55.2024.8.16.0000, concedeu o efeito suspensivo requerido, suspendendo os atos expropriatórios e, consequentemente, o leilão do imóvel de matrícula nº 19.812 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana/PR, anteriormente designado para os dias 12 e 19 de setembro de 2024.
2. Em virtude da concessão do efeito suspensivo, resta prejudicada, por ora, a necessidade de manifestação deste D. Juízo sobre a essencialidade do imóvel para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como sobre os demais pedidos apresentados na petição de mov. 1012.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba (PR), 02 de outubro de 2024.

MICHELLE MENDES ZIMER

OAB/PR 49.479

